

## Artigo 12.º

**Guia explicativo**

No acto de emissão do cartão jovem munícipe é fornecido um guia explicativo, onde constam as entidades aderentes e o presente Regulamento.

## Artigo 13.º

**Utilização do cartão**

1 — O cartão jovem munícipe é válido junto de todas as entidades que constem do guia referido no artigo 11.º, ou ostentem na sua montra o dístico do referido cartão.

2 — Na utilização do cartão jovem munícipe, os utentes devem, quando solicitado, apresentar o bilhete de identidade.

## Artigo 14.º

**Fraude**

1 — A fraude ou o incumprimento do presente Regulamento por parte dos beneficiários confere às empresas e entidades aderentes o direito de reter o cartão e o dever de comunicar o facto à Câmara Municipal de Alandroal.

2 — A utilização fraudulenta do cartão jovem munícipe é passível da sua anulação.

3 — A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a não revalidação do cartão municipal jovem.

## Artigo 15.º

**Incumprimento das entidades aderentes**

Os beneficiários do cartão jovem munícipe que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes, devem comunicar o facto à Câmara Municipal de Alandroal.

## Artigo 16.º

**Perda, roubo ou extravio**

1 — A perda, roubo ou extravio do cartão jovem munícipe deve ser imediatamente comunicado por escrito, à Câmara Municipal de Alandroal ou à junta de freguesia da área de residência.

2 — A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação da ocorrência.

3 — O titular do cartão jovem munícipe extraviado tem direito a uma segunda via.

## Artigo 17.º

**Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

## Artigo 18.º

**Omissões do Regulamento**

Todos os aspectos e situações não previstos no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

**Edital n.º 306/2005 (2.ª série) — AP.** — Com a criação do presente Regulamento, o município de Alandroal pretende colmar uma lacuna existente e singelamente agradecer e reconhecer todas as individualidades, singulares ou colectivas que ao longo dos anos têm vindo a defender de forma intransigente os interesses deste concelho, no intuito de promover o seu desenvolvimento em todas as suas vertentes, entre as quais, económica, cultural, social e artística.

Simultaneamente, visou-se, também, criar uma forma de reconhecimento do mérito e do trabalho desenvolvido pelos próprios funcionários ou agentes dos serviços municipais, que se destacaram ou destacam pelo exemplo profissional que detém e que constituirá, sem sombra de dúvida, um exemplo a seguir e a dignificar.

Para o efeito são criadas várias modalidades de distinções a atribuir pela Câmara Municipal sob proposta do presidente da Câmara ou vereadores; no caso de medalha de serviços distintos, após proposta devidamente fundamentada das respectivas chefias.

Assim, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal de Alandroal, aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Alandroal.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

**Projecto de Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Alandroal**

## CAPÍTULO I

**Das medalhas municipais**

## Artigo 1.º

As condecorações a atribuir pelo município são as seguintes:

- a) Medalha de ouro do município de Alandroal;
- b) Medalha de mérito municipal;
- c) Medalha de serviços distintos.

## CAPÍTULO II

**Da medalha de ouro do município de Alandroal**

## Artigo 2.º

A medalha de ouro do município destina-se a agradecer pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, acção ou relacionamento com o Alandroal, sejam considerados dignos dessa distinção.

## Artigo 3.º

Cabe à Câmara Municipal, por deliberação de dois terços de todos os seus membros e por escrutínio secreto, a atribuição da medalha de ouro do município mediante proposta do presidente ou de qualquer dos seus vereadores.

## Artigo 4.º

A atribuição da medalha de ouro do município outorga ao galardoado o título de cidadão honorífico de Alandroal.

## Artigo 5.º

A entrega da medalha ao galardoado ou ao seu representante deverá fazer-se em cerimónia pública e solene no salão nobre dos Paços do Concelho, podendo, quando tal se justificar, celebrar-se noutra local, desde que adequado à dignidade do acto.

## Artigo 6.º

1 — A medalha de ouro do município é constituída por uma medalha dourada, na dimensão de 60 mm de diâmetro, com o brasão de armas da vila de Alandroal circundada por uma coroa de louros no anverso e numerada no reverso, de um em diante, e apresentando por cima do número a legenda «Município de Alandroal», igualmente aposta e gravada.

2 — A medalha de ouro do município é apresentada num estojo de cor azul, de abertura ao alto, forrado de cetim amarelo, tendo na tampa o brasão do Município de Alandroal estampado a ouro e repousando a medalha sobre coxim de veludo azul escuro, filetado de amarelo.

## Artigo 7.º

1 — Existirá, confiado ao Gabinete de Apoio ao presidente, um livro próprio para o registo de atribuição da medalha de ouro do município, com as folhas numeradas, onde conste o número do exemplar, a entidade que o recebeu, a data da reunião que votou a sua atribuição, a data da sua entrega e a assinatura legível de quem o escriturou.

2 — O exemplar número um considerar-se-á, por direito próprio, como atribuído ao município de Alandroal e ficará exposto, em destaque, nos Paços do Concelho, juntamente com um exemplar do diploma, acompanhados de um verbete explicativo da sua criação e ficha técnica.

Artigo 8.º

Os cunhos e a matriz da medalha de ouro do município de Alandroal são propriedade municipal e não podem ser autorizados sem concordância expressa do presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

CAPÍTULO III

**Da medalha de mérito municipal**

Artigo 9.º

A medalha de mérito municipal destina-se a agraciar funcionários, munícipes, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas por actos ou serviços de que advenha prestígio e renome para o Município, para melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes e excepcionais em diversas áreas.

Artigo 10.º

1 — A medalha de mérito municipal é de ouro, de prata ou de cobre, conforme o valor e a projecção do acto praticado pelo agraciado.

2 — A concessão de um dos graus não prejudica a atribuição de outra ou outras medalhas de grau superior.

Artigo 11.º

1 — Cabe à Câmara Municipal, por deliberação em reunião, a atribuição da medalha de mérito municipal, mediante proposta de qualquer dos seus membros.

2 — A respectiva deliberação deverá ser tomada por dois terços dos seus membros e por escrutínio secreto.

Artigo 12.º

1 — A entrega da medalha ao galaradoado ou ao seu representante deverá fazer-se em cerimónia pública e solene no salão nobre dos Paços do Concelho.

2 — A outorga da medalha de mérito municipal confere ao agraciado o título de cidadão de mérito municipal.

Artigo 13.º

1 — A medalha de mérito municipal corresponde a um distintivo a colocar do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de três centímetros de largura e cinco centímetros de comprimento com as cores do Município, terá um formato circular com 50 mm de diâmetro, com o escudo das armas do Município de Alandroal circundada por uma coroa de louros no anverso, com a legenda «Município de Alandroal» e a legenda «Mérito municipal», no reverso devidamente numerada de um em diante.

2 — A medalha de mérito municipal é apresentada num estojo de cor azul, de abertura ao alto, forrado de cetim amarelo, tendo na tampa o brasão do município de Alandroal estampado a ouro e repousando a medalha sobre coxim de veludo azul escuro, filetado de amarelo.

CAPÍTULO IV

**Da medalha de serviços distintos**

Artigo 14.º

A medalha de serviços distintos destina-se a agraciar os funcionários e agentes municipais que, para além de terem revelado no desempenho das suas tarefas, exemplar comportamento, assiduidade, zelo, dedicação e competência, ou outros motivos que dignifiquem a função, desempenhem as suas funções há mais de 25 anos.

Artigo 15.º

A medalha de serviços distintos é de grau ouro.

Artigo 16.º

A concessão da medalha de serviços distintos é da competência da Câmara Municipal, por proposta do presidente ou vereadores ou da respectiva chefia, a qual deverá neste caso ser dirigida ao presidente da Câmara e devidamente fundamentada.

Artigo 17.º

1 — O facto de os funcionários ou agentes terem sido punidos disciplinarmente com a pena de multa ou suspensão não os impossibilita de serem condecorados contando-se-lhes, porém, para o efeito, apenas o tempo posterior ao termo do cumprimento da punição.

2 — Quando o funcionário ou agente tenha sido objecto de uma sanção de repreensão, é reduzida à contagem do tempo para atribuição da medalha um período de 60 dias.

3 — Poderão ser condecorados com a medalha de serviços distintos os funcionários ou agentes aposentados por incapacidade, desde que contem na efectividade do serviço o tempo necessário para a atribuição.

4 — Não será contado para efeitos do disposto no artigo 12.º o tempo em que os funcionários ou agentes estiverem na situação de inactividade fora do quadro, mas será considerado o tempo de cumprimento do serviço militar.

Artigo 18.º

1 — A entrega da medalha ao galaradoado ou ao seu representante deverá fazer-se em cerimónia pública e solene no salão nobre dos Paços do Concelho.

2 — A medalha de serviços distintos terá o formato circular com 40 mm de diâmetro, com o brasão de armas da vila do Alandroal circundada por uma coroa de louros no anverso, circundado superiormente pela legenda «Município de Alandroal» e a legenda «Serviços distintos — 25 anos» no reverso e numerada de um em diante.

2 — A medalha de serviços distintos é apresentada num estojo de cor azul, de abertura ao alto, forrado de cetim amarelo, tendo na tampa o brasão do município de Alandroal estampado a ouro e repousando a medalha sobre coxim de veludo azul escuro, filetado de amarelo.

3 — A medalha é colocada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita com três centímetros de largura e cinco centímetros de comprimento com as cores do município.

Artigo 19.º

A data da concessão das medalhas de serviços distintos será normalmente a do feriado municipal de cada ano.

Artigo 20.º

Todos os anos, as respectivas chefias organizarão e remeterão ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal até final do mês de Fevereiro a lista do pessoal a elas pertencentes que esteja nas condições de ser agraciado nos termos do número anterior.

Artigo 21.º

Recebidas as listas a que se refere o artigo anterior, o Departamento de Recursos Humanos organizará o respectivo processo, dando informação sobre dúvidas que se levantem quanto à contagem do tempo de serviços e na interpretação do Regulamento, após o que será elaborada lista final a remeter à Câmara Municipal para a respectiva deliberação.

Artigo 22.º

A aplicação das penas de suspensão ou outra superior a funcionário ou agente condecorado com a medalha de serviços distintos implica a imediata inibição do seu uso e dos respectivos distintivos.

Artigo 23.º

É obrigatório para os agraciados o uso das medalhas de serviços distintos em todos os actos e solenidades da autarquia a que assistam, bem como dos respectivos distintivos em todos os actos compatíveis com o seu uso.

## CAPÍTULO V

## Concessão das condecorações

## Artigo 24.º

Poderão ser feitas miniaturas das medalhas concedidas para uso dos agraciados.

## Artigo 25.º

De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo presidente da Câmara, onde, em nome do Município de Alandroal, a Câmara Municipal concede a respectiva condecoração à entidade singular ou colectiva em causa, por apreço e reconhecimento pelos seus méritos.

## Artigo 26.º

1 — Incorre em falta disciplinar grave, punível nos termos do estatuto disciplinar todo o trabalhador municipal que fizer uso da medalha quando a ele não tenha direito.

2 — Qualquer pessoa estranha à Câmara, trabalhador demitido ou agraciado que por qualquer acto posterior à condecoração se torne indigno de tal recompensa, e que fizer uso de medalhas sem a ele ter direito poderá ser privado do seu uso, mediante deliberação expressa da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do Presidente ou de qualquer um dos vereadores.

## CAPÍTULO VI

## Disposições gerais

## Artigo 27.º

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara.

## Artigo 28.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

**Rectificação n.º 230/2005 — AP.** — *Rectificação à data do aviso de apreciação pública do Regulamento para o Serviço de Refeições para o 1.º Ciclo do Ensino Básico.* — Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que, no apêndice n.º 128 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004, foi publicado o aviso sobre a apreciação pública do Regulamento para o Serviço de Refeições para o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Todavia, a data referida no citado aviso, está incorrecta, procedendo-se à sua rectificação através do presente aviso.

Assim, onde se lê «27 de Setembro de 2004» deve ler-se «27 de Setembro de 2005».

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

**Aviso n.º 3367/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que nesta Câmara Municipal se efectuaram celebrações e renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo com os seguintes indivíduos, durante o mês de Março de 2005:

## Contratos:

Manuel Salvação Santos Paulista, com a categoria de guarda-noturno, para exercer funções na Divisão de Apoio à Produção, remunerado pelo escalão 1, índice 133, pelo prazo de 12 meses com início em 1 de Março de 2005.

Alfredo Dias Guerra, com a categoria de carpinteiro, para exercer funções na Divisão de Obras Municipais, remunerado pelo escalão 1, índice 142, pelo prazo de 12 meses, com início em 3 de Março de 2005.

Paulo Jorge Ramos Damiães, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Obras Municipais, remunerado pelo escalão 1, índice 199, pelo prazo de 12 meses com início em 3 de Março de 2005.

Magda Sofia Marques Raposo de Oliveira com a categoria de arquitecto paisagista — estagiário, para exercer funções na Divisão de Administração Urbanística, remunerada pelo escalão 1, índice 321, pelo prazo de 12 meses, com início em 14 de Março de 2005.

Leonel Pinheiro Sécio, com a categoria de limpa-colectores, para exercer funções na Divisão de Serviços Urbanos, remunerado pelo escalão 1, índice 155, pelo prazo de 12 meses, com início em 28 de Março de 2005.

Raul José Alves Lavrado, com a categoria de ajudante de pedreiro, para exercer funções na Divisão de Serviços Urbanos — Águas, remunerado pelo índice 130, pelo prazo de 12 meses, com início em 28 de Março de 2005.

Renovações. — Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho em conjugação com o n.º 1 do artigo 5.º do Código do Trabalho, consideram-se renovados os contratos de trabalho de Mário Luís dos Santos Campos até ao dia 28 de Fevereiro de 2006, António João Maduro Guerreiro até ao dia 28 de Fevereiro de 2006, Vítor José Salvação Barbosa até ao dia 3 de Março de 2006, Olinda Maria Cristeta Alves, até ao dia 15 de Março de 2006, Nuno Miguel Destapado Fernandes até ao dia 16 de Setembro de 2005, Donatília Rosa Lutas da Silva de Sousa até ao dia 15 de Março de 2006, Carlos Alberto Alves Correia até ao dia 16 de Setembro de 2005 e Dário Manuel Canadas Carvalho até ao dia 17 de Setembro de 2005.

8 de Abril de 2005. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carlos Morais*.

**Edital n.º 307/2005 (2.ª série) — AP.** — José Dias Inocêncio, presidente da Câmara Municipal de Alcochete:

Torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se encontrará patente para discussão pública, no edifício dos Paços do Concelho de Alcochete e na Junta de Freguesia de Alcochete, por um período de 22 dias úteis, com início 10 dias após a data da publicação deste edital no *Diário da República*, o Plano de Pormenor da Quinta do Cerrado da Praia — Alcochete.

As reclamações, observações ou sugestões poderão ser apresentadas por escrito nos locais indicados, por correio, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, Largo de São João, 2894-001 Alcochete, por fax: 212348690, ou e-mail: geral@cm-alcochete.pt.

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Dias Inocêncio*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

**Edital n.º 308/2005 (2.ª série) — AP.** — Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim:

Faz público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcoutim, na reunião realizada em 23 de Fevereiro de 2005, e pela Assembleia Municipal de Alcoutim na sessão realizada em 25 de Fevereiro de 2005, foi aprovado o Regulamento do Loteamento na Zona Industrial de Alcoutim, com a alteração aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 9 de Março de 2005, anexo ao presente edital.

O referido Regulamento entra em vigor 15 dias após esta data. E para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

8 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

## Regulamento do Loteamento na Zona Industrial de Alcoutim

A Câmara Municipal de Alcoutim pretende, com a criação do loteamento na Zona Industrial de Alcoutim, dinamizar a actividade económica, criando condições que favoreçam o investimento no concelho e, consequentemente, incrementar o nível de emprego.

No processo de atribuição dos lotes será considerada a situação das empresas especialmente localizadas em áreas urbanas e residenciais do concelho, que pretendam instalar-se no loteamento na